TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Para efeito de inclusão na listagem referida no n.º 1 do Despacho n.º 942/2019, de 3 de julho)

uinte fiscal n.º, detentor(a) da Licença de Operador Marítimo- co N.º/, declara sob compromisso de honra:
Operar, no âmbito da atividade marítimo-turística, a partir de uma ilha com porto(s) sem posto(s) de abastecimento de gasóleo rodoviário, a saber: (Identificação do(s) Porto(s))
Restringir ao propósito referido no ponto anterior, nomeadamente à atividade marítimo-turística, a utilização da(s) seguinte(s) embarcação(ões): (Nome(s)/Conjunto(s) ID)
Usufruir da isenção de imposto ISP, exclusivamente, em abastecimentos de gasóleo colorido e marcado, mediante a utilização de um cartão eletrónico que será requerido à Autoridade Tributária e Aduaneira ¹ ;
Informar a Direção Regional dos Transportes de todas as ocorrências que possam implicar uma alteração aos pressupostos que determinaram o acesso ao gasóleo colorido e marcado, nomeadamente alterações nos portos de operação e às embarcações;
Ter conhecimento dos termos e das condições em que se processa o acesso ao gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca ¹ .

¹ Consultar a seguinte legislação: Portaria nº 117-A/2008, de 8 de fevereiro, alterada pelas Portarias nº 762/2010, de 20 de agosto, e n.º 206/2014, de 8 de outubro, Despacho n.º 942/2019, de 3 de julho e Despacho Normativo n.º 27/2019, de 5 de julho.